



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 01 05 de maio de 2026

Dispõe sobre Diretrizes Municipais para a Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Cacique Doble RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e na Legislação Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/94, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei - nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de proteção dos direitos da pessoa com espectro autista.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018, que assegura o atendimento educacional ao aluno internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, de 07 a 10 de junho de 1994, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,



CONSIDERANDO a Resolução Nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial, estabelecendo diretrizes para a oferta do AEE, um serviço complementar à educação regular para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 19/2010 do MEC (SEESP/GAB) estabelece diretrizes para a contratação de profissionais de apoio escolar, especialmente para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados em escolas regulares.

CONSIDERANDO a Lei 14254 de novembro de 2021, que orienta sobre o atendimento dos alunos com Transtornos de aprendizagem.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025 que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Cacique Doble (SME/CD) compreendido por todas as instituições escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e suas modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º A Educação Inclusiva se caracteriza pela consideração das diferenças e diversidades, fundamenta-se na concepção da educação em direitos humanos e integra a

proposta pedagógica da escola. Para além da igualdade de oportunidades, define-se pela garantia do direito de todos à educação, ou seja, do respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, religiosas e outras.

Art.3º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e demais modalidades. Realiza, também, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado ao trabalho na sala comum, que disponibiliza os recursos e serviços bem como orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA OFERTA, ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM

Art.4º As instituições escolares pertencentes ao SME/CD devem ofertar a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.5º A matrícula deve ser feita, preferencialmente, em escolas regulares, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: O acesso e a permanência destas crianças e estudantes devem estar ancorados nas concepções atuais de uma escola inclusiva, física e pedagogicamente.

Art.6º O SME/CD em parceria com as mantenedoras, deve assegurar a matrícula das crianças e estudantes em instituições regularizadas, preferencialmente, na escola regular mais próxima a sua residência.

Art.7º Nas turmas das escolas regulares, ao haver matrícula de crianças e estudantes com deficiência poderá, quando necessário, ser aplicado um redutor do número de matrículas.

§1º O disposto no caput deste artigo depende de avaliação conjunta da Instituição Escolar, da Mantenedora e Equipe Interdisciplinar do SME/CD para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.8º As instituições escolares ao organizarem as turmas devem ter o cuidado ao matricularem as crianças e estudantes com deficiência de forma a evitar agrupá-los numa mesma turma.

Art.9º Todas as instituições escolares pertencentes ao SME/CD devem assegurar acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, nas instalações, no mobiliário, equipamentos, de comunicações e informações, bem como em relação aos demais tipos de impeditivos de acesso e permanência de acordo com a legislação nacional vigente.



CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

Art.10º Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integrará o Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar das instituições escolares do SME/CD, tomando como base a legislação vigente e como princípio a flexibilização curricular.

Art.11º No que se refere às crianças e estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista –TEA e Altas Habilidades/Superdotação, as instituições escolares devem prever e prover em seus Projetos Políticos pedagógicos e Regimento Escolar:

I-Recursos didáticos diferenciados;

II- Metodologias de ensino variadas;

III-Adequações e/ou flexibilizações curriculares. As referidas adequações e flexibilizações são de responsabilidade dos professores, supervisão pedagógica e assessoria escolar da mantenedora, quando houver.

Parágrafo único: Essas adequações e flexibilizações se referem também a carga horária escolar, cuja redução pode ser solicitada formalmente pela família e ou por avaliação multidisciplinar, no momento do estudo de caso ou durante o percurso do ano letivo, sendo uma medida excepcional, temporária e reavaliável, com objetivo exclusivo de atender ao aluno e suas especificidades, e não como uma forma de exclusão ou negação de ensino.

IV. Avaliação adequada ao desenvolvimento, primando pelo potencial da criança e/ou estudante;

Parágrafo único: entende-se por currículo flexível aquele que contempla aspectos como: alimentação; mobilidade; comunicação; mobiliário; utensílios; tempos e espaços; diferentes recursos e/ou tecnologias assistivas, para garantir a oferta igualitária dos componentes curriculares a todas as crianças e estudantes;

V. A temporalidade flexível refere-se ao tempo do ano letivo e as especificidades cognitivas e emocionais das crianças e estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, bem como Altas Habilidades/Superdotação. A forma como a flexibilização temporal ocorrerá é de responsabilidade dos/as professores/as das crianças e estudantes, assessorados/as pela Equipe Pedagógica da Escola e da Mantenedora, seguindo as normativas do sistema;

Parágrafo único: Entende-se por temporalidade flexível a possibilidade de conclusão em maior ou menor tempo o currículo previsto para o ano, preferencialmente nos anos finais, sem, no entanto, causar grande defasagem ou antecipação idade/ano.

VI. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e de procedimentos que atendam à diversidade das crianças e estudantes, tendo caráter formativo, superando os processos classificatórios e priorizando o planejamento pedagógico visando progressos, conforme Portaria nº 142 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que define Tecnologia Assistiva como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou

mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VII. A Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica deverá ser assegurada aos estudantes que em virtude de suas deficiências já desenvolveram todas habilidades previstas na adequação e flexibilização para cada ano do ensino fundamental. A referida certificação deverá estar acompanhada de histórico escolar que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo estudante, ao longo de sua trajetória escolar, bem como o encaminhamento devido para o ensino médio e/ou para a educação profissional.

VIII. As propostas pedagógicas domiciliares para as crianças e estudantes serão oferecidas quando ocorrer um afastamento da instituição escolar para tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial prolongado em domicílio, mediante comprovação médica. A instituição escolar, os/as professores/as da turma e do AEE devem organizar-se para acompanhar e promover a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem da criança e estudante conforme suas necessidades e pelo tempo necessário, com apoio da família.

IX. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado, de forma complementar ou suplementar, às crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA, e/ou Altas Habilidades/Superdotação, mediante comprovação de necessidade mesmo sem diagnóstico médico.

X. O AEE ocorre na própria instituição quando esta dispuser de Sala de Recursos Multifuncionais – SRM ou em outra instituição prevista para o AEE, devendo acontecer no turno inverso à escolarização, com exceção das escolas de Tempo Integral. As instituições escolares regulares que possuem Sala de Recursos Multifuncionais e oferecem AEE devem mencionar em seus Projetos Políticos-pedagógicos e Regimento escolar o Plano do AEE, levando em consideração os seguintes itens:

a) O cronograma de atendimentos;



Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934

- b) Professores/as para o exercício da docência do AEE;
- c) Outros/as profissionais/rede de apoio conforme a necessidade;
- d) Recursos e materiais específicos;
- e) Metodologia e propostas de trabalho;

Parágrafo único. O Projeto Político-pedagógico de que trata o caput do artigo deverá ser aprovado pela mantenedora da respectiva instituição escolar.

CAPÍTULO IV

DAS MANTENEDORAS

Art.12º As mantenedoras devem disponibilizar, quando avaliada a necessidade, para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem das crianças e estudantes e assessorar as instituições escolares:

I-Tradutor Intérprete de LIBRAS – profissional com fluência em LIBRAS, que interpreta o/a professor/a da turma para atuar em turmas mistas composta por crianças e estudantes ouvintes e surdos/as.

II. Professor/a da LIBRAS – profissional habilitado e com fluência em LIBRAS que atua no ensino da língua de sinais para crianças e estudantes.

III. Profissionais de Apoio que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculados crianças e estudantes público alvo da Educação Especial. Estes profissionais com formação na área da educação, monitores contratados ou concursados, que apoiarão de acordo com a funcionalidade das crianças e/ou estudantes da turma.

IV. Assessoramento Educacional Especializado – é o assessoramento sistemático às instituições escolares, com previsão e provisão de recursos para deslocamento dos profissionais entre as instituições, quando houver mais de uma instituição por mantenedora.

V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos, e materiais específicos – referem-se à diversidade de materiais necessários para acessibilidade de crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação, tais como material em Braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Braille, computadores com sistema DOS-VOX ou afins, lupas,

teletelas, pistas táteis, sinalização em Braille, recursos digitais adaptados ou não, softwares adaptados e outros.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo depende de avaliação pedagógica conjunta da Instituição escolar, da mantenedora e da equipe multidisciplinar do SME/CD.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art.13º O AEE tem como função assessorar todo o contexto da escola no processo de inclusão. Este profissional identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem a superação das diferentes barreiras, faz complementação e suplementação curricular, para a participação das crianças e estudantes, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Parágrafo único: As equipes gestoras das instituições escolares e suas respectivas mantenedoras devem destinar os investimentos necessários para eliminar as barreiras de natureza metodológica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e de mobilidade interna.

Art.14º As propostas desenvolvidas no AEE, não constituindo um mero reforço, devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, considerando as especificidades de cada criança e estudante. Podendo ser individual ou em pequenos grupos (duplas ou trios), decididos pelo professor com base nas necessidades pedagógicas, não apenas por critérios de idade, deficiência e ou nível de aprendizagem.

Art.15º Farão jus ao AEE, crianças e estudantes com deficiências, Transtornos de Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação mediante comprovação da necessidade de avaliação através do estudo de caso realizado pelo AEE.

§1º Crianças e estudantes com deficiências, são aqueles/as que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade com as demais pessoas.



Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934

§2º Crianças e estudantes com TEA são aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças. Com a atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), o diagnóstico do TEA passa a relacionar o transtorno com algum prejuízo da linguagem funcional ou deficiência intelectual.

§3º Crianças e estudantes com altas habilidades/superdotação são aqueles/as que apresentam um potencial elevado em qualquer área de conhecimento, isoladas ou combinadas, criatividade e/ou envolvimento com as propostas escolares.

Art.16º O AEE deve ter um Plano de Atendimento para cada criança e estudante, sendo sua execução e avaliação permanente. Este plano é de competência dos/as professores/as que atuam nas Salas Multifuncionais articulados com os/as demais professores/as de crianças e/ou estudantes público alvo e com a participação das famílias.

Art.17º As Salas de Recursos Multifuncionais pertencentes ao SME/CD devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com a legislação vigente.

Art.18º O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

Sendo composto pelas seguintes etapas:

- I- Identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II-Análise das barreiras e do contexto escolar;
- III-Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante;
- IV-Definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE. O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do

estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano. Assim como quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

A avaliação biopsicossocial que compreende os aspectos biológico (físico/genético), psicológico (mental/emocional) e social (ambiente/relações) da deficiência, poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso e garantia da oferta do AEE, portanto a matrícula não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

Art.19º O Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso, tendo como responsável técnico o professor especializado em Educação Especial, do AEE, que deve articular com os professores do ensino regular (regentes), a equipe pedagógica da escola e, sempre que possível, com a participação das famílias.

Sua institucionalização compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino e tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial. Deve ser obrigatoriamente observado para a elaboração e a implementação do Plano

Educacional Individualizado (PEI) ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino.

Art.20º A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) é uma responsabilidade coletiva e colaborativa, coordenada pela escola. Envolve essencialmente o professor regente (sala comum), o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a coordenação pedagógica, a família do estudante e profissionais de apoio, visando criar estratégias pedagógicas personalizadas. Considerando as seguintes funções:

- Professor Regente: Responsável por aplicar as adaptações na rotina de sala de aula e avaliar as habilidades acadêmicas.
- Professor de AEE (Especialista): Responsável por avaliar habilidades pré-acadêmicas e funcionais, além de fornecer o estudo de caso
- Equipe Gestora (Coordenador Pedagógico): Facilitar o processo e garantir a colaboração entre os envolvidos.
- Família e Aluno: Participam com informações sobre o contexto e interesses da criança

Art.21º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

Art.22º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de uso e Proteção de dados) com atenção especial ao disposto no art. 14.

Art.23º Para atuação no AEE, o/a professor/a deve ter como formação inicial o curso de graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como a formação/capacitação específica para o AEE de carga horária mínima de 360 horas.

Art.24º São atribuições do/a professor/a do AEE:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas de crianças e estudantes.
- II. Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na SRM.
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes da instituição escolar.
- V. Estabelecer, juntamente com a mantenedora e instituição escolar, parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias pedagógicas e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- VI. Orientar professores/as e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas crianças e estudantes.
- VII. Ensinar, professores da sala comum, crianças e estudantes, bem como utilizar a tecnologia assistiva como uma aliada do AEE, de forma a ampliar habilidades promovendo autonomia e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação de crianças e estudantes nas atividades escolares.
- IX. Estabelecer em parceria com a família, AEE domiciliar para crianças e estudantes que necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.
- X. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 25º O profissional de apoio ou monitor escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

A sua oferta independará de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, tendo como atribuições assessorar na:

- I - Na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- II - Na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- III - Na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;
- IV - Na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

Art. 26º O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de no mínimo 180 horas, conforme Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SME/CD: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- I. Assessorar as instituições de ensino no que se refere às políticas de educação inclusiva.
- II. Pesquisar, debater, produzir e divulgar estudos científicos sobre a educação inclusiva, de forma a colaborar na elaboração de propostas, planejamento de estratégias e na busca de parcerias, bem como multiplicar os conhecimentos entre equipes gestoras, professores/as e comunidade escolar;
- III. Fazer assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos, concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e na qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IV. Ofertar a formação continuada para professores/as, profissionais não docentes e colegiados das comunidades escolares, de toda a rede municipal de ensino voltada à

educação inclusiva e às necessidades educativas específicas articulada com profissionais e instituições da Educação Inclusiva;

V. Assessorar o AEE nas instituições escolares do SME/CD;

VI-Encaminhar para atendimento terapêutico e/ou outros, de acordo com a necessidade da criança ou dos estudantes, conforme os serviços disponíveis na rede;

VII. Acompanhar as ações referentes à Educação Inclusiva desenvolvidas em todos os estabelecimentos de educação que compõem o SMEC/CD.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art.27º Todos/as os/as trabalhadores/as em Educação, docentes e não docentes, deverão buscar, além de receber, na forma da legislação vigente, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras, das instituições escolares, promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do artigo.

§2º É atribuição de todos/as os/as trabalhadores/as em Educação participar da formação de que trata o caput deste Artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art.28º Caberá à Mantenedora promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o SME/CD, bem como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de divulgação e avaliação das propostas desenvolvidas referente à temática em pauta.

Art.29º Caberá às mantenedoras e às instituições escolares e seus/as trabalhadores/as cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.30º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do SME/CD relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.31º Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Multidisciplinar do SME/CD e as instituições escolares pertencentes ao SME/CD, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.33º A Política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deverá ser contemplada no PPP e Regimento Escolar das instituições do SME/CD.

Art.34º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Aprovada, pelo Plenário, em Reunião Ordinária do dia 05 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselheiros (as):

Aline Maria Salvati

Daniela Prandi de Almeida

Glauce Dall Agnol de Freitas

Janaina Reginato

Magaly Alves da Silva

Daiane Tonieto Zuanazzi

Tháise Spanhol Silvestro



Daiane T. Zuanazzi
Daiane Tonieto Zuanazzi

Presidente do CME

*Conselho Municipal de Educação
Cacique Doble - RS*

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Cacique Doble/RS – 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934